



Quinta-feira, 5 de Setembro de 2024

I Série – N.º 171

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 30.090,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 14/24..... 9800

Da Divisão Político-Administrativa. — Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 14/24 de 5 de Setembro

A actual divisão político-administrativa da República de Angola está desajustada da necessidade premente de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional, através da aproximação dos serviços e dos centros de decisão política aos cidadãos, bem como o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

A presente Lei visa fixar a nova divisão político-administrativa do País com vista a conformá-la às exigências do crescimento demográfico e das infra-estruturas, promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais, clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento harmonioso do território nacional, garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia da organização administrativa do território e da prestação dos serviços às populações.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei.

LEI DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece a divisão político-administrativa da República de Angola.

ARTIGO 2.º (Divisão Político-Administrativa da República de Angola)

- O território da República de Angola é constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas.
- A Capital da República de Angola é Luanda.
- As denominações e sedes de Províncias são as seguintes:
 - Província de Cabinda, com sede em Cabinda;
 - Província do Zaire, com sede em Mbanza Kongo;
 - Província do Uíge, com sede no Uíge;
 - Província do Bengo, com sede no Dande;
 - Província de Luanda, com sede na Ingombota;
 - Província do Icolo e Bengo, com sede em Catete;
 - Província do Cuanza-Norte, com sede no Cazengo;

- h) Província do Cuanza-Sul, com sede no Sumbe;
- i) Província de Malanje, com sede em Malanje;
- j) Província da Lunda-Norte, com sede no Dundo;
- k) Província da Lunda-Sul, com sede em Saurimo;
- l) Província do Moxico, com sede no Luena;
- m) Província do Moxico Leste, com sede no Cazombo;
- n) Província do Bié, com sede no Cuito;
- o) Província do Huambo, com sede no Huambo;
- p) Província de Benguela, com sede em Benguela;
- q) Província do Namibe, com sede em Moçâmedes;
- r) Província da Huíla, com sede no Lubango;
- s) Província do Cunene, com sede no Cuanhama;
- t) Província do Cubango, com sede em Menongue;
- u) Província do Cuando, com sede em Mavinga.

ARTIGO 3.º

(Quadros e mapas da divisão político-administrativa)

A divisão político-administrativa da República de Angola resume-se:

a) Quadro resumo:

Províncias	Municípios	Comunas
21	326	378

b) Mapa resumo:



c) Os quadros e os mapas resumo por Províncias constam dos anexos, que constituem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4.º

(Divisão Político-Administrativa das Províncias)

A divisão político-administrativa das Províncias compreende Municípios e Comunas.

do Rio Tchambi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cafulo I; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cafulo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Macuxi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Caquene; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Caquene e Cafuma e o centro da Lagoa Maxonguele.

ARTIGO 500.º
(Composição)

O Município de Mavengue compreende as Comunas do Maué e de Mavengue, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Maué tem como limites geográficos: a linha quebrada que une o centro da Lagoa Maxonguele (Maxongue) e às nascentes dos Rios Cangambule e Caué; o curso do Rio Caué até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catondo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Caquene e Cafuma e o centro da Lagoa Maxongue (Muxonguele);
- b) A Comuna de Mavengue tem como limites geográficos: a linha que une a nascente dos Rios Caquene e Catondo; o curso do Rio Catondo até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchambi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cafulo I; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cafulo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Macuxi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Caquene; o curso deste rio até a sua nascente.

CAPÍTULO XXII

Província do Cuando

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 501.º

(Composição e limites geográficos da Província do Cuando)

1. A Província do Cuando, com sede no Município de Mavinga, compreende os Municípios do Cuito Cuanavale, do Dirico, de Mavinga, do Rivungo, de Xipundo, do Dima, do Luiana, do Mucusso e do Luengue.

2. A Província do Cuando tem como limites geográficos: o curso do Rio Micango, desde a sua confluência no Rio Cuilili (Kuilili), até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bunze; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuvuco; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchibué; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanavale; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Vunuandumba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cutupo; o curso

deste rio até a sua confluência no Rio Nquembo; curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuando; o curso deste rio, para jusante, até ao marco n.º 37 na fronteira com a República da Zâmbia; a linha de fronteira desde este marco até ao marco n.º 9 (Triune Point); a linha de fronteira deste marco até intercepção com o Rio Cubango; o curso deste rio até a confluência do Rio Cafulo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cafulo I; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchambi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuchi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muquilanquima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Longa; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuilili; o curso deste rio até a confluência do Rio Micango.

SECÇÃO II

Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 502.º

(Município do Cuito Cuanavale)

O Município do Cuito Cuanavale tem como limites geográficos: o curso do Rio Micango, desde a sua confluência no Rio Cuilili (Kuilili), até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bunze; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuvuco; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchibué; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanavale; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Vunuandumba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cutupo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nquembo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Côa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ube; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cueio; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Vicóço, Muihi, Cunzumbia e Cuzizi; o curso do Rio Cuzizi até a sua confluência no Rio Lomba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuma; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuchi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muquilanquima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Longa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuilili (Kuilili); o curso deste rio até a confluência do Rio Micango.

ARTIGO 503.º

(Composição)

O Município do Cuito Cuanavale compreende as Comunas do Lupire e do Cuito Cuanavale, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Lupire tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuvuco, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchibué; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanavale; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Vunuandumba; o curso deste rio

- até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cutupo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nquembo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Côa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cito; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanavale; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Cumpulua no Rio Cuito; o curso do Rio Cuito, para montante, até a confluência do Rio Cuvuco;
- b) A Comuna do Cuito Cuanavale tem como limites geográficos: o curso do Rio Micango, desde a sua confluência no Rio Cuilili (Kuilili), até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bunze; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cumpulua; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Cito no Rio Cuanavale; o curso do Rio Cito até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Côa e Ube; o curso do Rio Ube até a sua confluência no Rio Cueio; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Vicóço, Muihi, Cunzumbia e Cuzizi; o curso do Rio Cuzizi até a sua confluência no Rio Lomba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuma; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuchi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muquilanquima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Longa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuilili (Kuilili); o curso deste rio até a confluência do Rio Micango.

ARTIGO 504.º

(Município do Dirico)

O Município do Dirico tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuito, desde a confluência do Rio Tchambi, até a confluência do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lumuna; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luengue; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Calonga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cambunde (Kambundi); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Iava; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cafulo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cafulo I; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchambi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito.

ARTIGO 505.º

(Composição)

O Município do Dirico compreende as Comunas do Dirico e da Xamavera, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Dirico tem como limites geográficos: o curso do Rio Lumuna, desde a confluência do seu afluente no ponto coordenado (457341; 8118360) até a confluência

do Rio Calunga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cambunde (Kambundi); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Iava; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubango; o curso deste rio, para montante, até ao ponto coordenado (439576; 8019837); a linha quebrada que une este ponto ao ponto coordenado (441101; 8023101) e o ponto coordenado (442211; 8029198) no Rio Cuito; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mbandua; o curso deste rio até a confluência do seu afluente no ponto coordenado (446501; 8046576); o curso deste afluente até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, passando pelas margens Sul e Leste da Lagoa Uambafuca, a nascente do Rio Tondo e a confluência do afluente do Rio Lumuna no coordenado (457341; 8118360);

- b) A Comuna da Xamavera tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuito, desde a confluência do Rio Tchambi, até a confluência do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lumuna; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do seu afluente no ponto coordenado (457341; 8118360); a linha quebrada que une esta confluência, a nascente do Rio Tondo, as margens Leste e Sul da Lagoa Uambafuca e a nascente do afluente do Rio Mbandua no ponto coordenado (451674; 8048107); o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Mbandua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até ao ponto coordenado (442211; 8029198); a linha quebrada que une este ponto, o ponto coordenado (441101; 8023101) e o ponto coordenado (439576; 8019837) no Rio Cubango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cafulo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cafulo I; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchambi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito.

ARTIGO 506.º

(Município de Mavinga)

O Município de Mavinga tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuma, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lomba; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumbumba; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Massongue, Mpango, Henga e a confluência do Rio Ngando no Rio Namomo; o curso do Rio Namomo até a confluência do Rio Ngolocima; a linha quebrada que une esta confluência à nascente do Rio Matape-Tape e a confluência do Rio Matungo no Rio Capembe; o curso do Rio Capembe até a confluência do Rio Utembo no Rio Luangundo; o curso do Rio Luangundo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchambuli; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuma.

ARTIGO 507.º
(Município do Rivungo)

O Município do Rivungo tem como limites geográficos: a linha quebrada que une a confluência do Rio Ngando no Rio Mamono e às nascentes dos Rios Henga, Mpango, Massongue e a confluência do Rio Lumbumba no Rio Lomba; o curso do Rio Lomba até a sua confluência no Rio Cuando; o curso deste rio até ao marco n.º 37 da fronteira com a República da Zâmbia; a linha de fronteira entre os marcos n.º 37 e 10; a linha que une o marco n.º 10 à confluência do Rio Uefo no Rio Cuando; o curso do Rio Uefo até a confluência do Rio Cachicuia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência dos Rios Capembe e Luangundo; o curso do Rio Capembe até a confluência do Rio Matungo; a linha quebrada que une esta confluência a nascente do Rio Matape-Tape e a confluência dos Rios Ngolocima e Namomo; o curso do Rio Namomo até a confluência do Rio Ngando.

ARTIGO 508.º
(Município de Xipundo)

O Município de Xipundo tem como limites geográficos: a linha que une a confluência dos Rios Capembe e Luangundo no Rio Utembo à nascente do Rio Cachicuia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Uefo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuando; a linha que une esta confluência ao marco n.º 10 na fronteira com a República da Zâmbia; a linha de fronteira com a República da Zâmbia entre os marcos n.ºs 10 e 18; a linha que une o marco n.º 18 à confluência do Rio Luongue no Rio Cuando; o curso do Rio Luongue até a confluência do Rio Sissanhe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente as margens Norte e Oeste da Lagoa Tutué e a confluência do Rio Nota no Rio Luiana; o curso do Rio Luiana até a sua confluência no Rio Utembo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Luangundo.

ARTIGO 509.º
(Município do Dima)

O Município do Dima tem como limites geográficos: o curso do Rio Cueio, desde a sua nascente, até a confluência do Rio Ube; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Côa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nquembo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuando; o curso deste rio até a confluência do Rio Lomba; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuzizi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cunzumbia, Muihi, Vicôço e Cueio.

ARTIGO 510.º
(Composição)

O Município do Dima compreende as Comunas do Cutuile e do Cunjamba, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Cutuile tem como limites geográficos: o curso do Rio Cutiti, desde a sua nascente, até a sua confluência no Rio Nquembo; o curso deste rio até a sua confluên-

cia no Rio Cuando; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lomba; o curso deste rio até a confluência do Rio Calíei; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Muquila ua Nquima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cueio; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cussô; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Mucucuto, Nganguela, Cutuilo e Cutiti;

- b) A Comuna do Cunjamba tem como limites geográficos: o curso do Rio Cueio, desde a sua nascente, até a confluência do Rio Ube; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Côa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nquembo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cutiti; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cutuilo, Nganguela, Mucucuto e a confluência do Rio Cussô no Rio Cueio; o curso do Rio Cueio, para jusante, até a confluência do Rio Muquila ua Nquima; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Calíei no Rio Lomba; o curso do Rio Lomba, para montante, até a confluência do Rio Cuzizi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cunzumbia, Muihi, Vicôço e Cueio.

ARTIGO 511.º

(Município do Luiana)

O Município do Luiana tem como limites geográficos: o curso do Rio Luengue, desde a sua confluência no Rio Mboloca, até a confluência do Rio Luiana; o curso deste rio até a confluência do Rio Nota; a linha quebrada que une esta confluência às margens Sul e Oeste da Lagoa Tutué e a nascente do Rio Sissanhe; o curso do Rio Sissanhe até a sua confluência no Rio Luongue; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuando; a linha que une esta confluência ao marco n.º 18 na fronteira com a República da Zâmbia; a linha de fronteira com a República da Zâmbia entre os marcos n.ºs 18 e 9 (*Triune Point*); a linha de fronteira com a República da Namíbia desde o marco n.º 9 (*Triune Point*) até ao marco n.º 6; a linha quebrada que une o marco n.º 6 às nascentes dos Rios Tchicove, Nota e a nascente do Rio Mboloca; o curso do Rio Mboloca até a sua confluência no Rio Luengue.

ARTIGO 512.º

(Município do Mucusso)

O Município do Mucusso tem como limites geográficos: o curso do Rio Luengue, desde a confluência do Rio Calonga, até a confluência do Rio Mboloca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Nota, Tchicove e o marco n.º 6 da linha de fronteira com a República da Namíbia; a linha de fronteira com a República da Namíbia, desde o marco n.º 6 até ser interceptada, pelo curso do Rio Cubango; o curso deste rio até a confluência do Rio Iava; o curso deste rio até a confluência do Rio Cambunde (Kambundi); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calonga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luengue.

ARTIGO 513.º
(Município do Luengue)

O Município do Luengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchambuli, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangundo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Utembo; o curso do Rio Utembo até a confluência do Rio Luengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumuna; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchambuli.

CAPÍTULO XXIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 514.º
(Revogação)

É revogada a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ARTIGO 515.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 516.º
(Entrada em vigor)

1. A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2025 deve considerar a nova Divisão Político-Administrativa.
3. As novas estruturas administrativas são instaladas gradualmente.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 22 de Agosto de 2024.

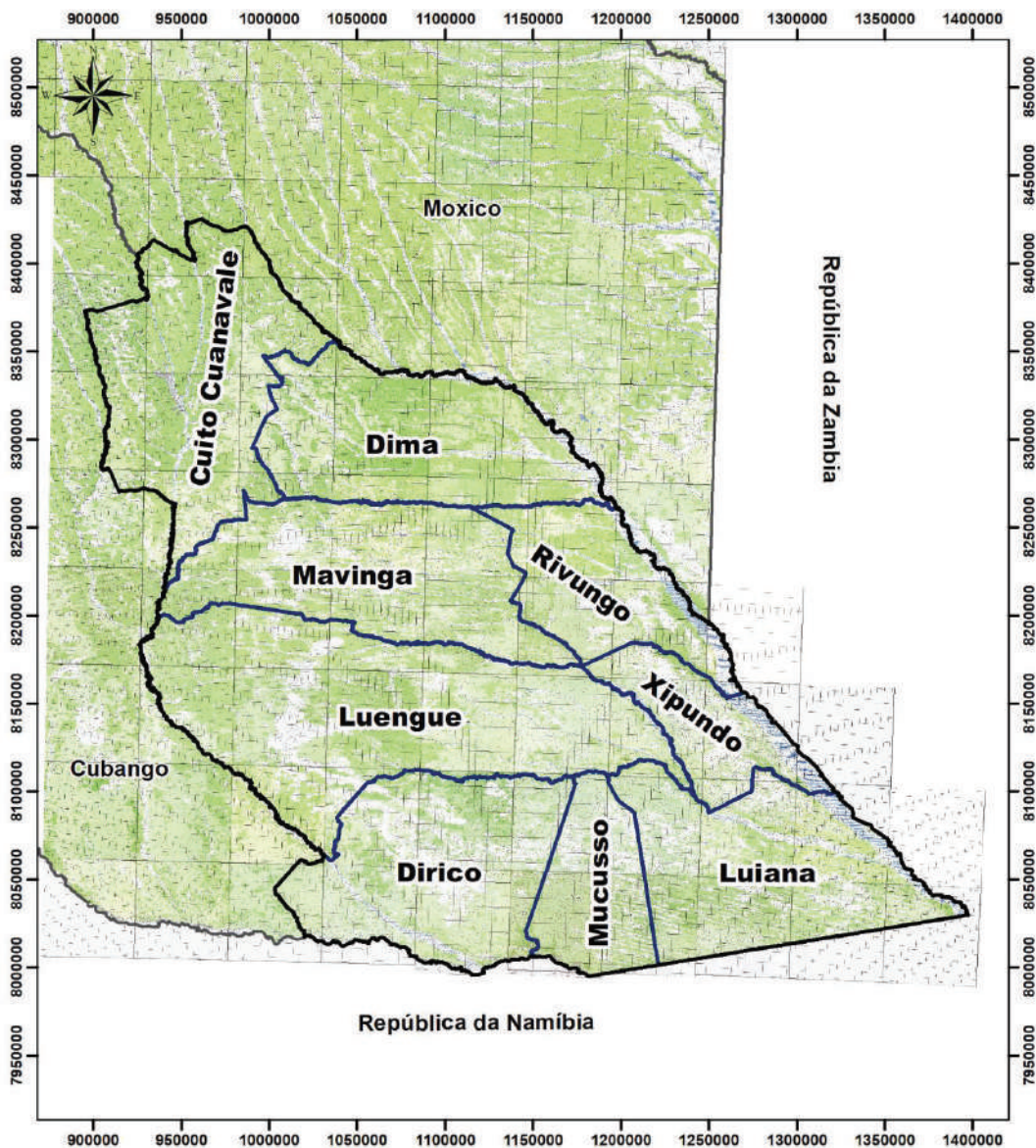
Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.




ANEXO XXI
PROVÍNCIA DO CUANDO
1. QUADRO RESUMO DA PROVÍNCIA DO CUANDO

Províncias	Municípios	Comunas
CUANDO	Cuito Cuanavale	Cuito Cuanavale Lupire
	Dirico	Dirico Xamavera
	Mavinga	
	Rivungo	
	Xipundo	
	Dima	Cunjamba Cutuile
	Luiana	
	Mucusso	
	Luengue	
	9	6

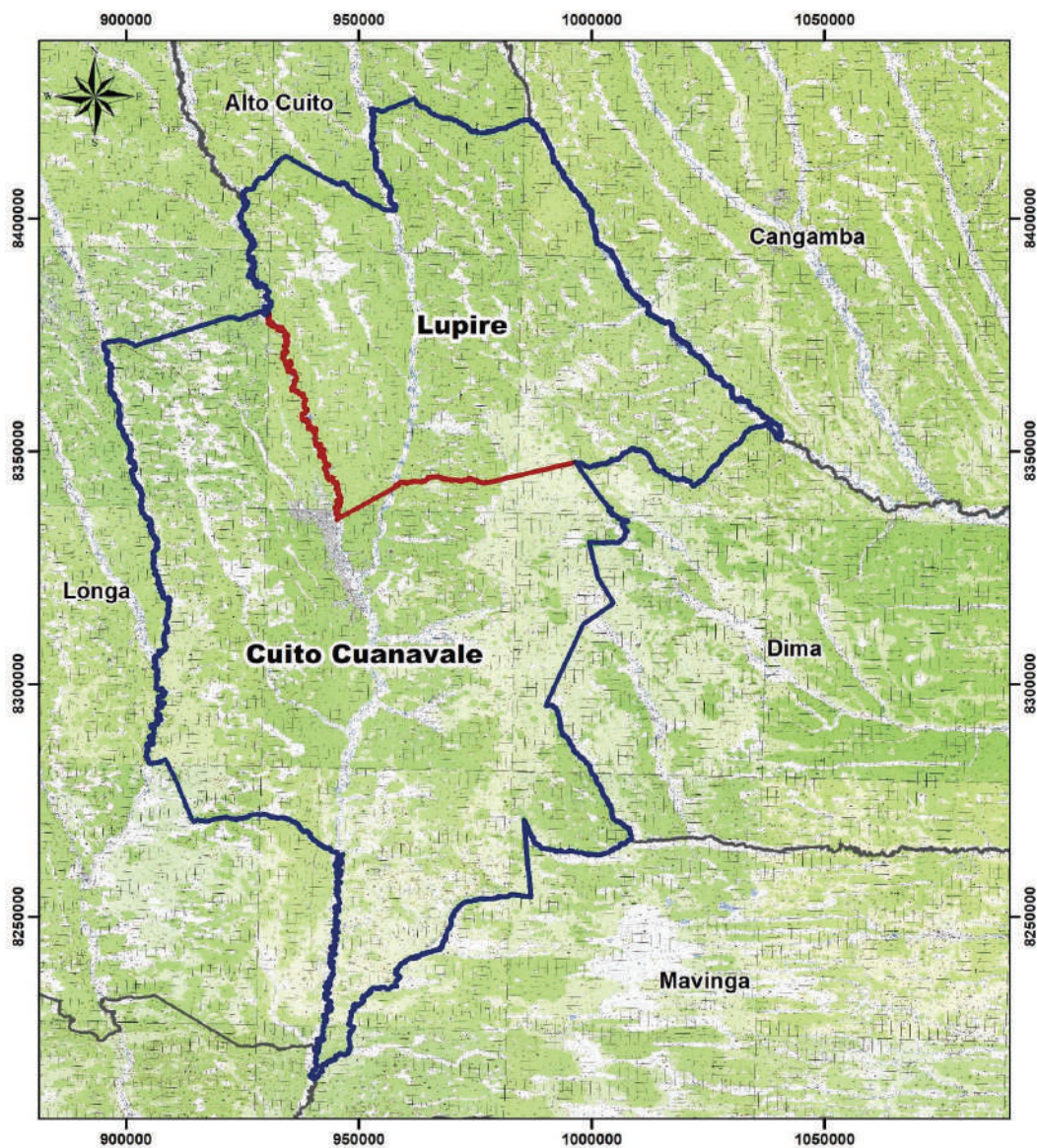
a) MAPA DA PROVÍNCIA DO CUANDO






Legenda

-  Província
-  Município
-  Confrontações

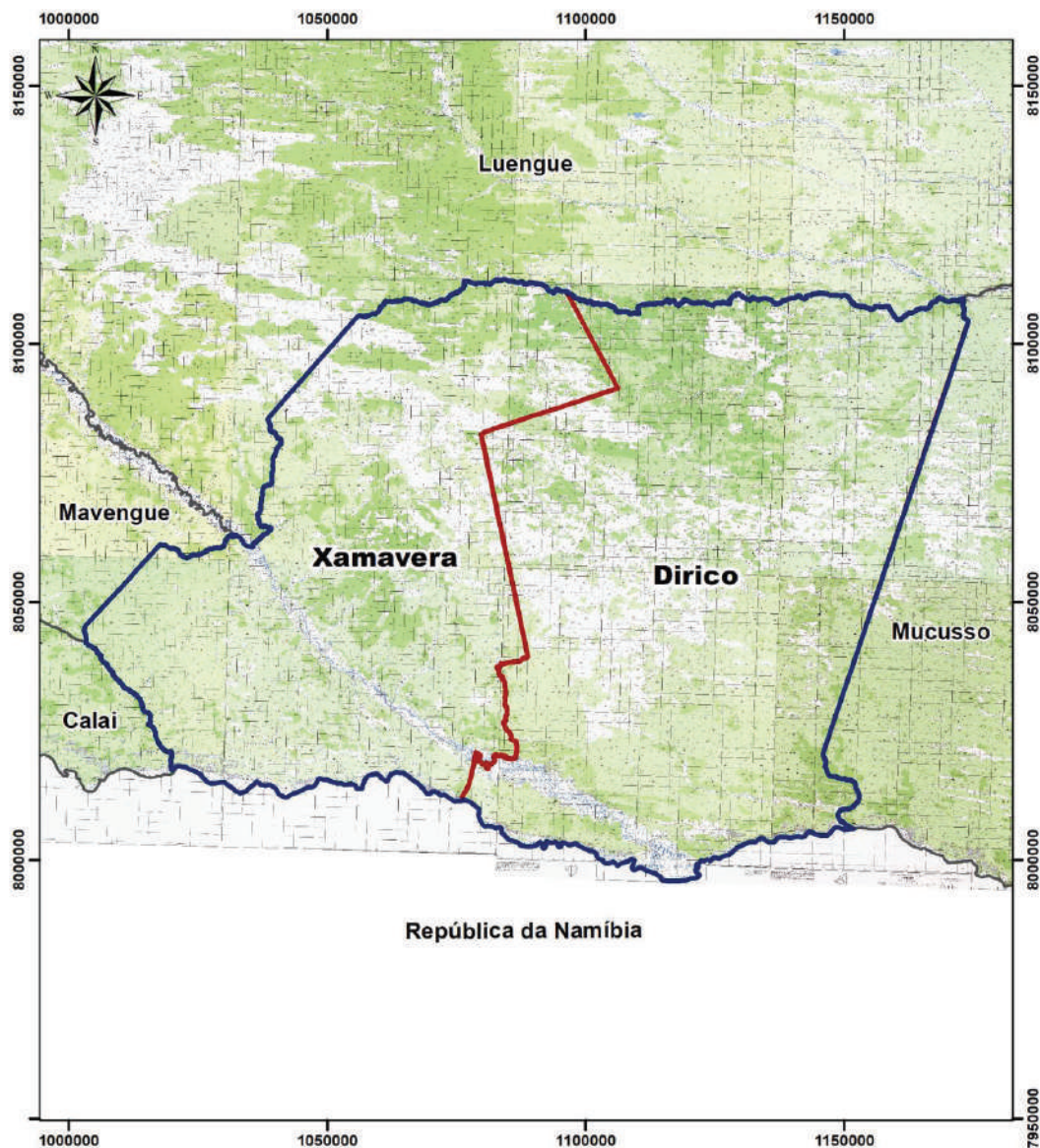
b) MAPA DO MUNICÍPIO DO CUITO CUANAVALÉ






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

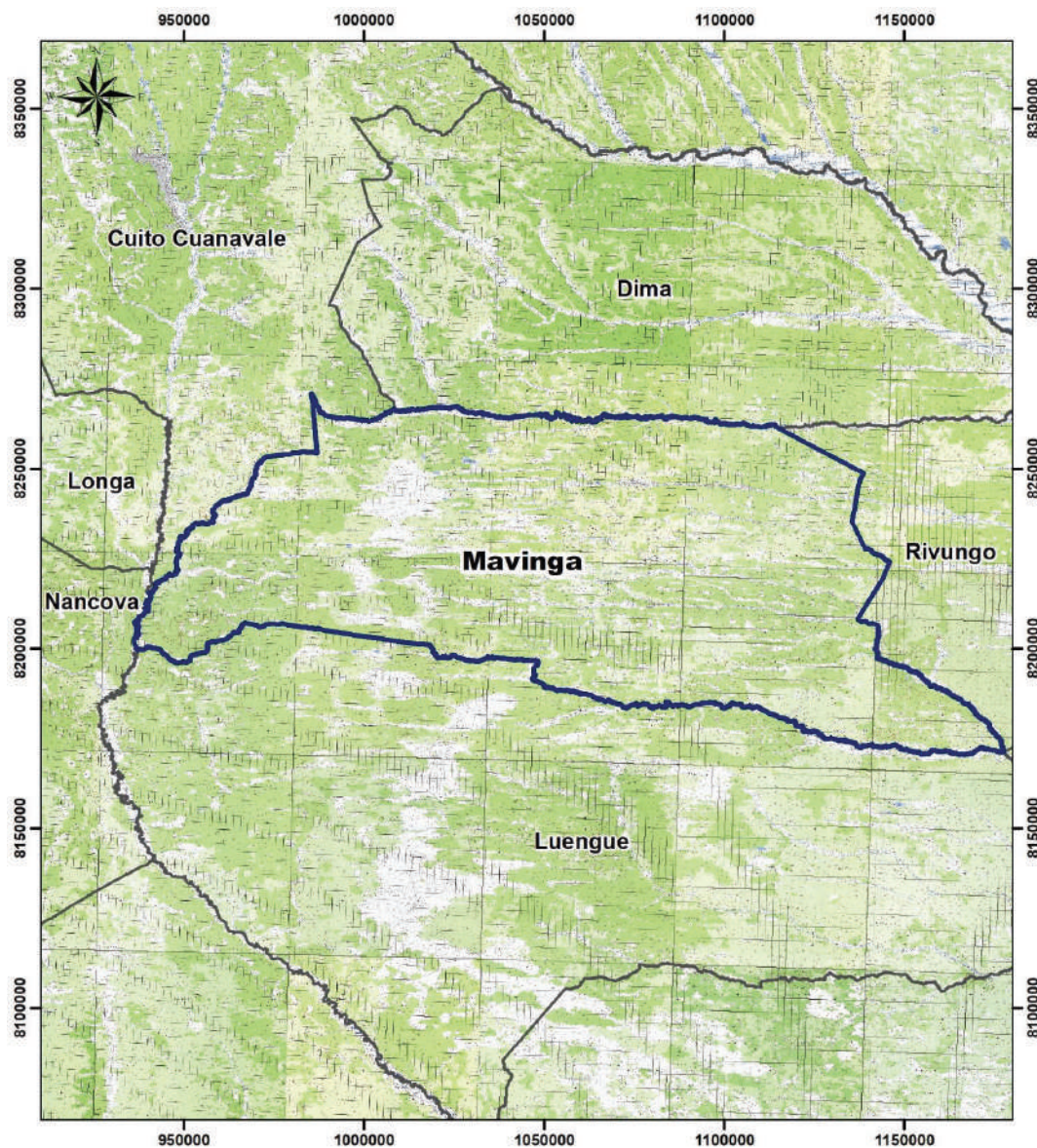
c) MAPA DO MUNICÍPIO DO DIRICO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

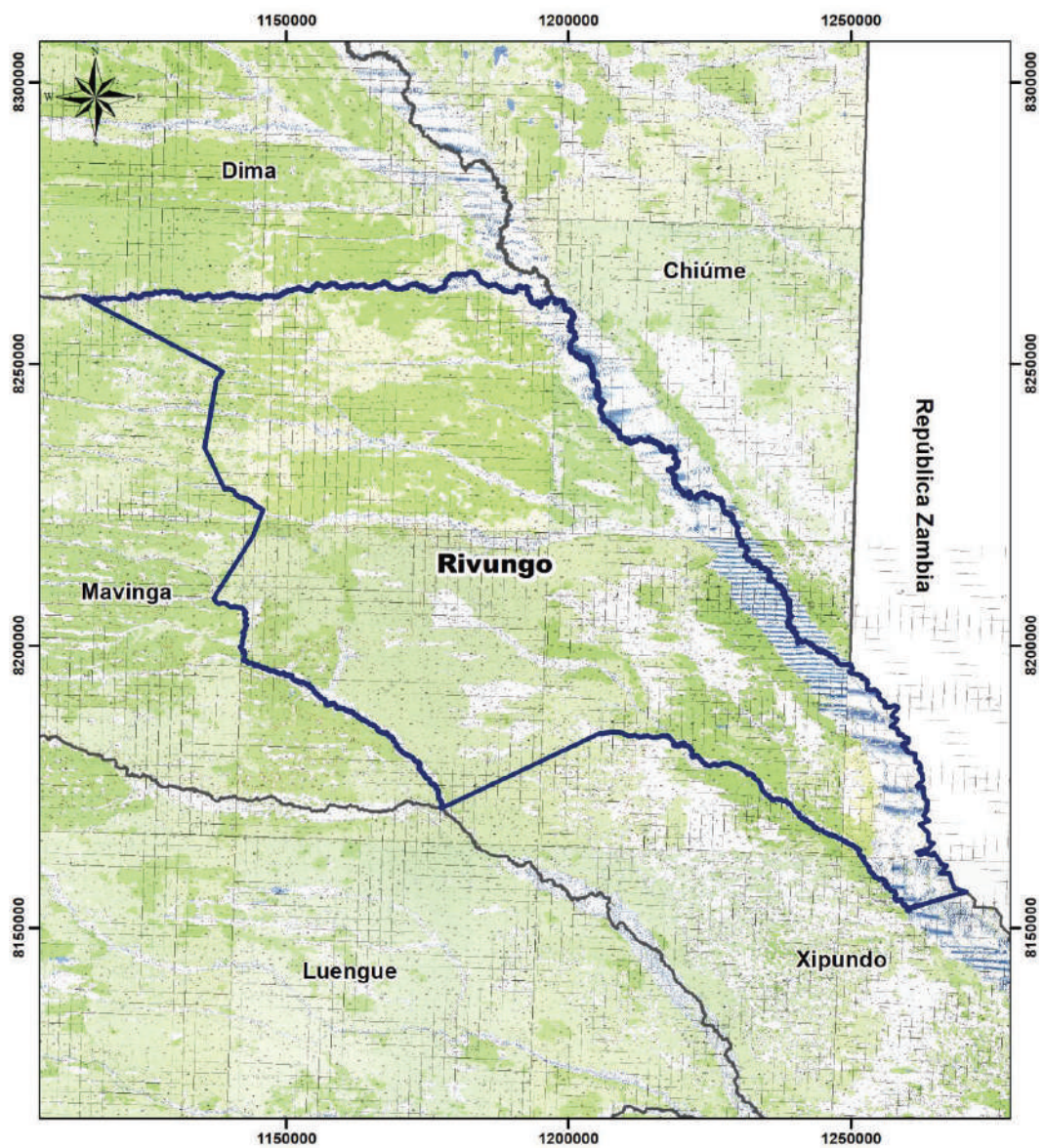
d) MAPA DO MUNICÍPIO DE MAVINGA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

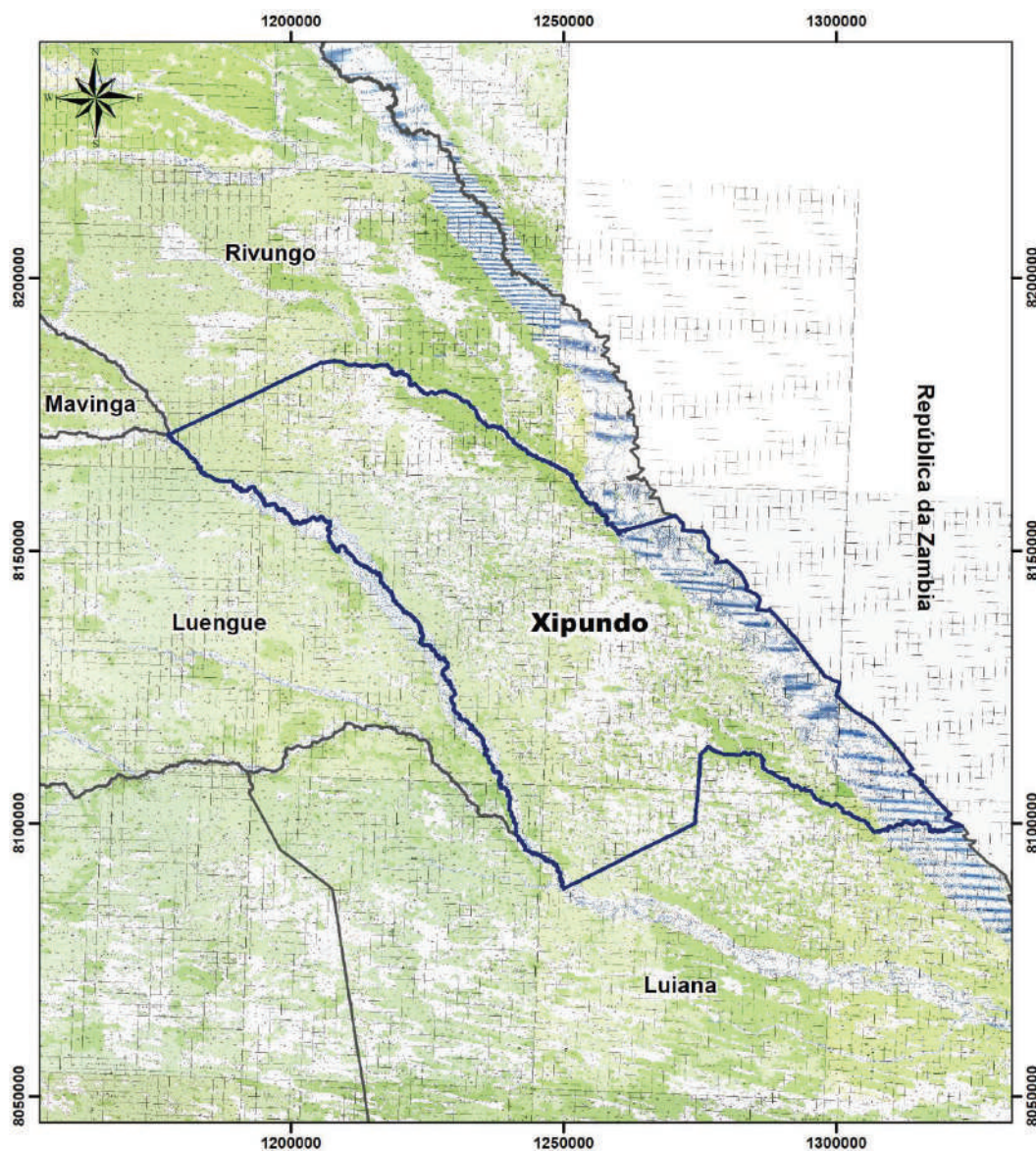
e) MAPA DO MUNICÍPIO DO RIVUNGO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

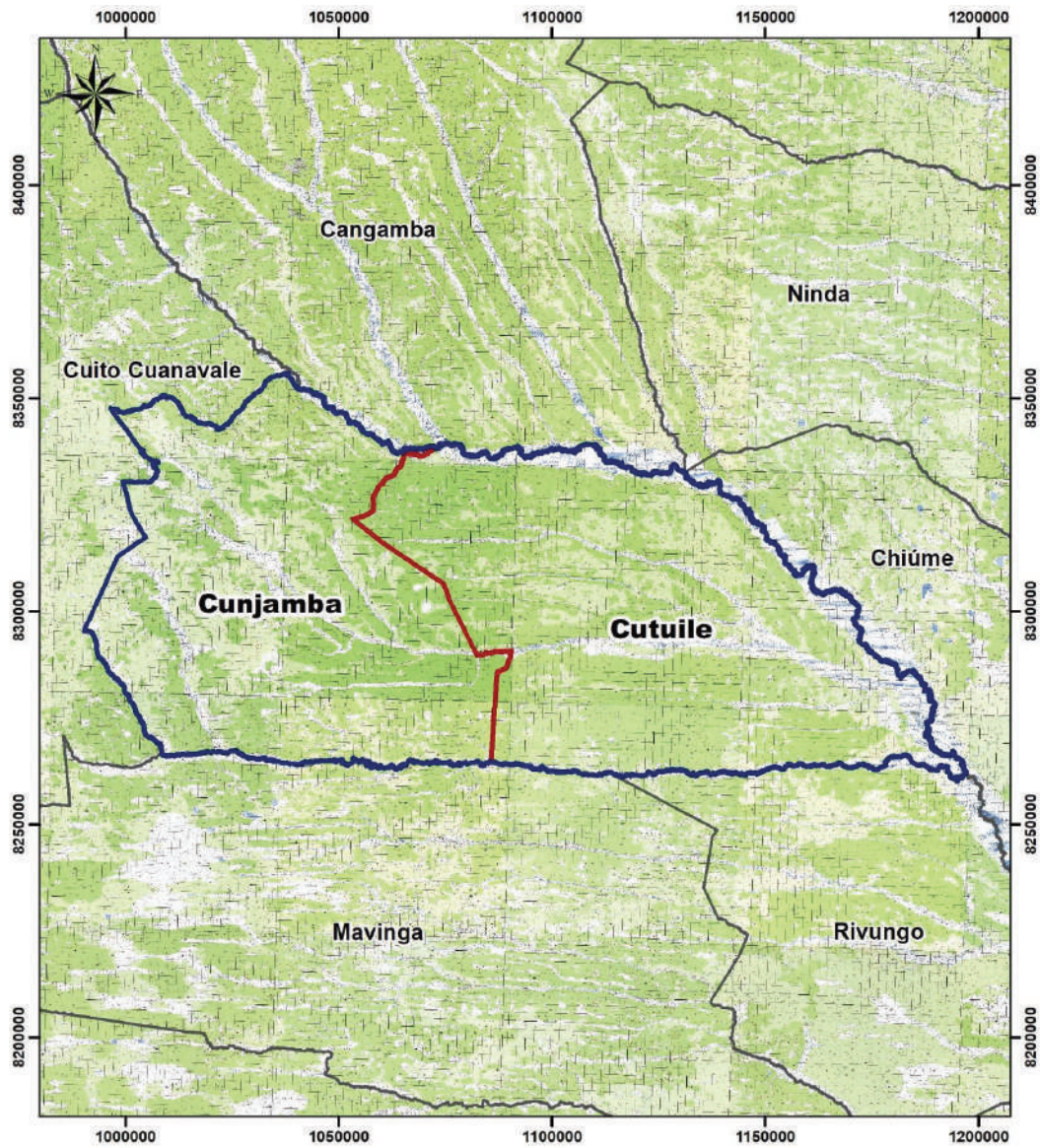
f) MAPA DO MUNICÍPIO DE XIPUNDO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

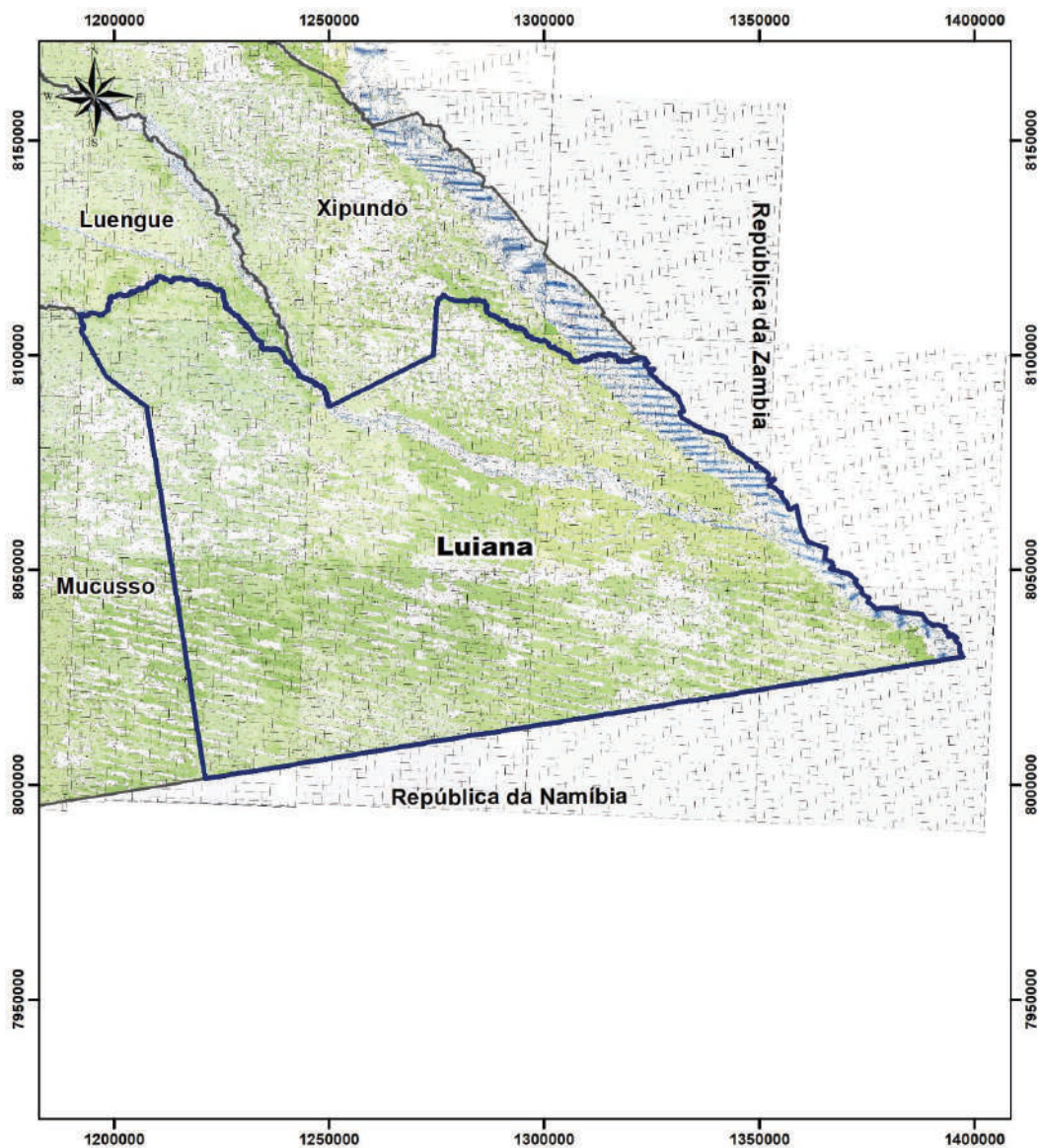
g) MAPA DO MUNICÍPIO DO DIMA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

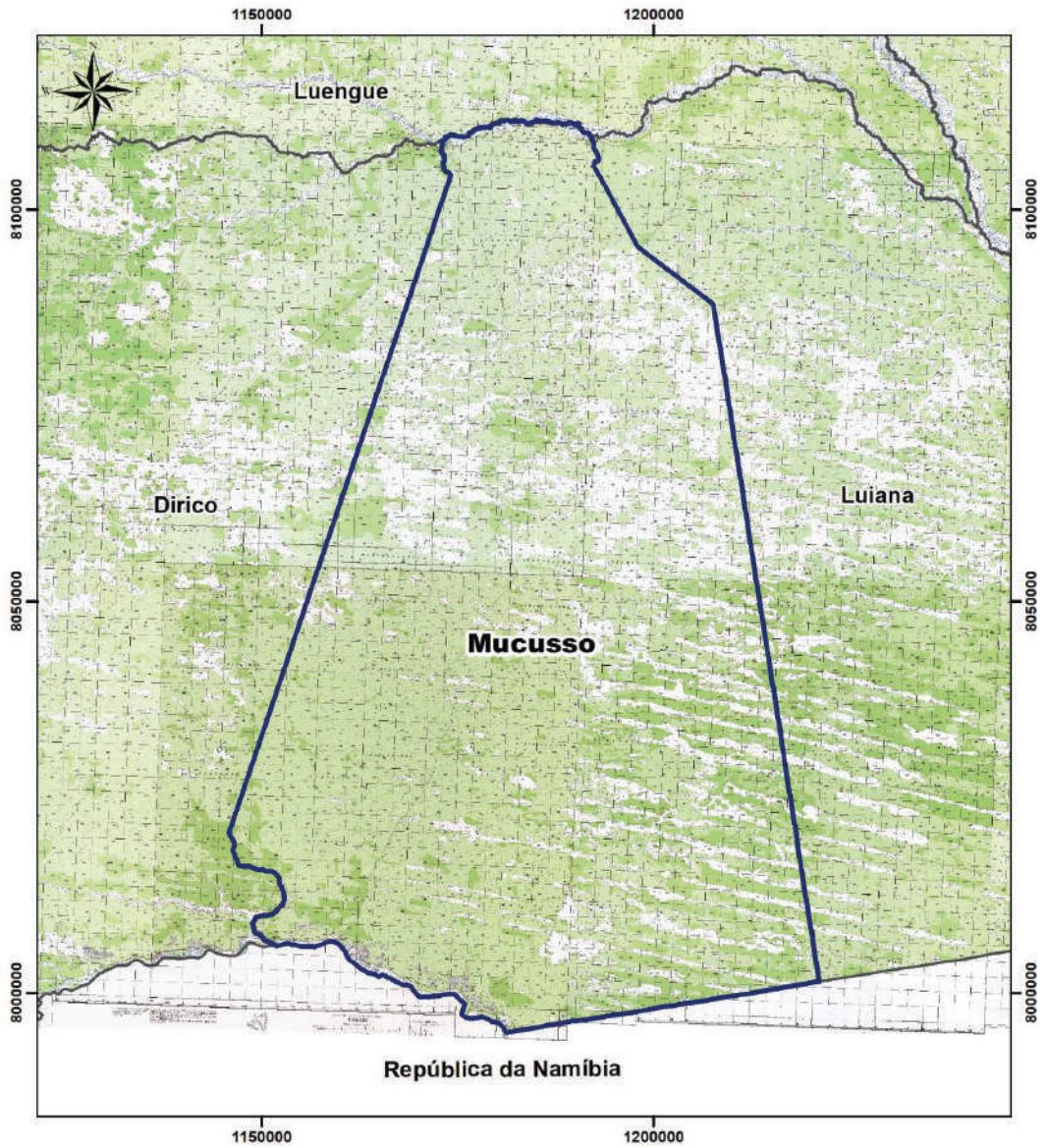
h) MAPA DO MUNICÍPIO DO LUIANA






Legenda

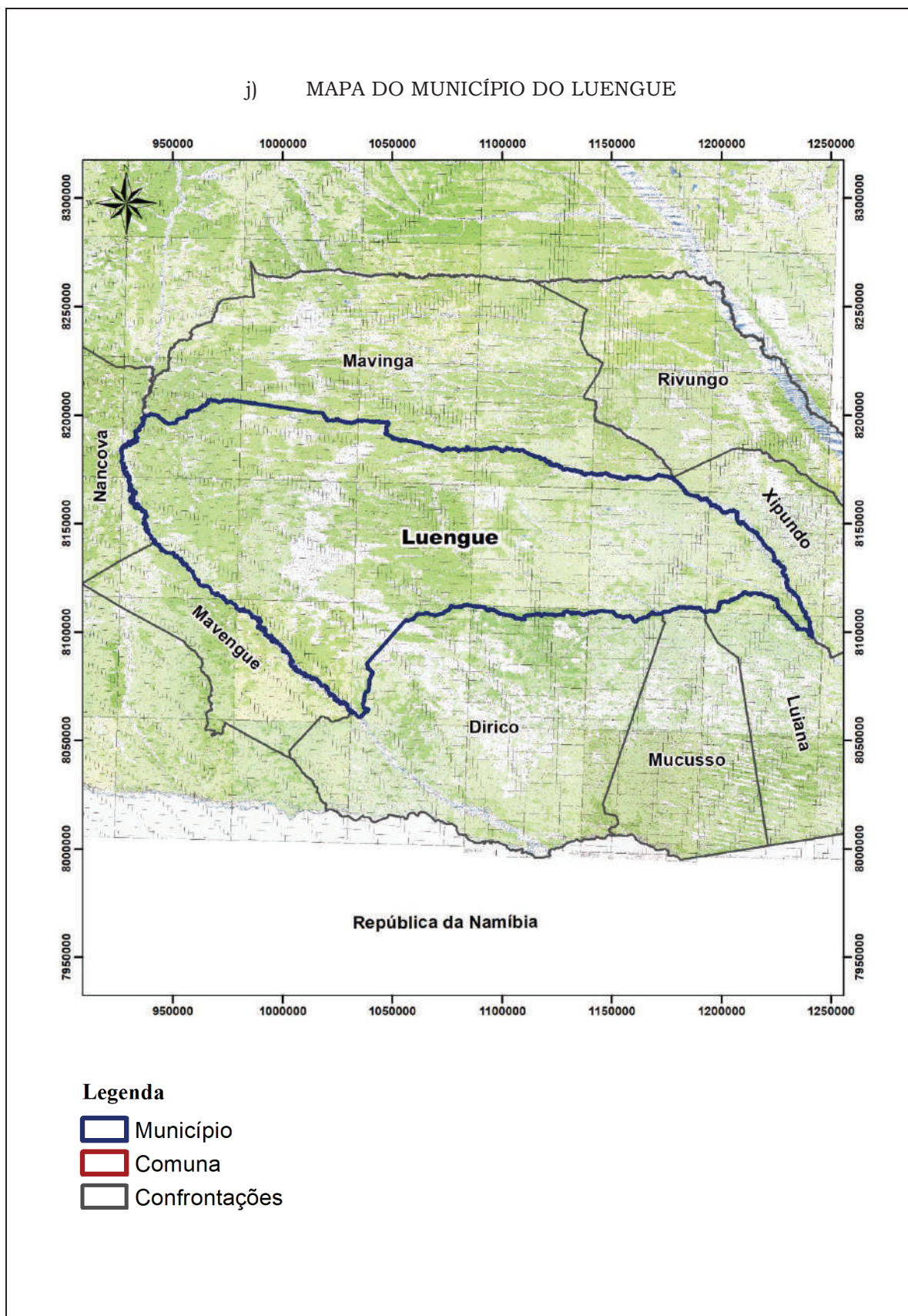
-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

i) MAPA DO MUNICÍPIO DO MUCUSSO



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações



A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0322-B-AN)